MUNICÍPIO DE MERCEDES EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 10/2018

1 – PREÂMBULO

- 1.1 O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 319/2018, com a devida autorização expedida pela Sra. Cleci M. Rambo Loffi, Prefeita, exarada em 20/09/2018, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública a realização de licitação, no dia 10/10/2018, às 09:00h (nove horas), na Sala de Licitações do Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica Retomada na estrada rural Arroio Guaçu Três Irmãs, no interior do Município de Mercedes, descrita no item 2 deste edital, nas condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL.
- **1.2.** O RECEBIMENTO dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação, e envelopes "B", contendo Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até às 09:00 horas, do dia 10/10/2018, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, no endereço mencionado no subitem 1.1 deste Edital.
 - **1.2.1.** Os interessados <u>NÃO CADASTRADOS</u>, que desejarem participar do certame nos termos da parte final do § 2º cumulado com o § 9º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93, deverão protocolar requerimento de participação junto ao setor de protocolo da Prefeitura do Município de Mercedes, sito no endereço constante do subitem 1.1 deste edital, devidamente instruído com a documentação para formalização do registro cadastral, na forma do Decreto n.º 075, de 07 de julho de 2010 e alterações, <u>até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas</u>.
- **1.3.** A abertura dos envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na Sala de Licitações da Prefeitura, no mesmo endereço estabelecido no subitem 1.1 supra mencionado, às 09:00 horas do dia 10/10/2018. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todas as proponentes, formalmente expressa pela assinatura do Termo de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo III, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação proceder-se á, nesta mesma data, a abertura dos Envelopes "B", contendo a Proposta de Preço das proponentes habilitadas.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica (Retomada) na Estrada Rural Arroio Guaçu – Três Irmãs, sendo 6.883,60m de cordão de pedras para pavimentação poliédrica e 19.618,26m² de assentamento de pedras poliédricas, conforme informações, orçamento e cronograma de engenharia em anexo, sob regime de empreitada global, tipo menor preço global.

- **2.1.1** A obra objeto do presente certame, em sua integralidade, será executada sob regime misto, execução direta-indireta, havendo a previsão de serviços a serem executados pelo Município de Mercedes, consoante previsto nas peças técnias, em especial no documento "Orientaçãos Execução Conjunta".
- **2.1.2** Após realizados, especificamente, os serviços de locação, regularização e compactação do subleito (realizados pelo CONTRATANTE), o responsável técnico da empresa CONTRATADA, juntamente com representante do Setor de Engenharia da CONTRATANTE, realização inspeção *in loco* no local da obra. Estando em acordo com os serviços realizados, será emitido Termo de Aceite dos Serviços, o qual antecederá (ou sucederá) o início (ou término) dos serviços realizados pela CONTRADA no trecho visitado.
- **2.2** Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, demais peças e documentos que fazem parte do presente Edital.
- **2.3** Em caso de divergências ou conflitos eventualmente verificados entre o projeto arquitetônico e o memorial descritivo, bem como peça técnica sob título "Orientações Execução Conjunta", partes integrantes do presente edital, prevalecerão as informações que atenderem, respectiva e sucessivamente os seguintes requisitos:
 - a) A Segurança para o trânsito;
 - b) O interesse da administração municipal, atendendo ao princípio da Prevalência do interesse público sobre o interesse privado (poder vinculado);
 - c) A conveniência da administração municipal (poder discricionário);
 - d) A conveniência mútua, visando a solução que melhor atender aos interesses públicos.
- **2.4** Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a execução de: *assentamento de pedras para Pavimentação Poliédrica*.

3 – AQUISIÇÃO DO EDITAL

- **3.1** O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição, para consulta de qualquer interessado, na sede administrativa do Município de Mercedes, junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças (endereço constante do item 1.1 deste edital), durante o período de publicação, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 17:30h.
- **3.2** Os interessados em adquirir este Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante recolhimento da importância de R\$ 7,00 (sete reais), junto a Tesouraria do Município de Mercedes. O Edital e seus anexos serão disponibilizados em mídia removível.
 - **3.2.1** Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos,

gratuitamente, através da página oficial do Município de Mercedes na internet, no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br.

3.2.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigamse a acompanhar as publicações referentes ao processo no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php, bem como as publicações no Jornal "O Presente", e no Diário Oficial Eletrônico do Município, disponível no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br, "Diário Oficial" ou www.me

4 – INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

- **4.1** Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será tido por válido, observados sempre os seguintes critérios:
- a) Em caso de divergência entre os desenhos e o memorial descritivo prevalecerá sempre o memorial descritivo, complementado pela peça técnica sob título "Orientações Execução Conjunta", considerando ainda os aspectos elencados nas alíneas do subitem 2.3.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidas em um projeto e não mencionados em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas do desenho.
- **4.2** O material (pedras do cordão lateral e pavimentação) na quantidade total para a execução dos serviços deverá ser fornecido pela contratada, correndo a totalidade dos custos referentes a aquisição, transporte, armazenamento ou utilização, as custas da proponente, que deverá incluí-los no preço total da proposta.
- **4.3** Os materiais que forem utilizados nos serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações constantes no Memorial Descritivo e serem aprovados pela Fiscalização do Setor de Engenharia do Município de Mercedes, antes de seu emprego na(s) obra(s).
- **4.4** A CONTRATADA deverá manter registro da obra na forma de Relatório de Diário de Obras, cujas vias deverão ser subscritas pelo fiscal do CONTRATANTE, e pelo representante da CONTRATADA, atestando todas as descrições, ocorrências e relatos/registros diversos acerca do objeto.
- **4.5** Semanalmente, sempre às sextas-feiras, deverá a CONTRATADA entregar junto ao Setor de Protocolos do Município o "Diário de Obra", devidamente assinado por todos os trabalhadores.
- 4.6 A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE a planta "as built" (como construído),

caso a CONTRATANTE verifique a necessidade de apresentação da referida peça técnica.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **5.1** Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos no cadastro de licitantes, com o certificado fornecido pelo Município de Mercedes, ou outro órgão da Administração Pública, válido na data de abertura da presente licitação e os não cadastrados, nos termos do art. 22, §§ 2º e 9º, da Lei n.º 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital, pertencentes, em ambos os casos, a ramo pertinente ao objeto cotado no presente certame.
- **5.2** Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente:
 - **5.2.1** Os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei n.º 8.666/93;
 - **5.2.2** Os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;
 - **5.2.3** Empresas em consórcio.
- **5.3** Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar, ou que contenham contratos suspensos com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da federação.
 - **5.3.1** A não observância das vedações do item 5.2 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- **5.4** Não poderão participar pessoas físicas deste certame licitatório.
- **5.5** Não será permitida a apresentação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- **5.6** Não será permitida a apresentação de mais de uma proposta por empresa licitante.
- **5.7** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital em trânsito na abertura do certame.
- **5.8** Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 5.2, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, aplicando-se, também, aos membros da comissão de licitação.

6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" E "B" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

6.1 – Os envelopes **A** e **B**, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE MERCEDES

TOMADA DE PREÇOS N.º xx/2018

ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (nome da empresa) ABERTURA: xx/xx/2018 – 09:00h

MUNICÍPIO DE MERCEDES

TOMADA DE PREÇOS N.º xx/2018

ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PRECOS

PROPONENTE: (nome da empresa) ABERTURA: xx/xx/2018 – 09:00h

- **6.2** Caso a proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá o fazer mediante formalização de Carta de Credenciamento (modelo constante no Anexo I), a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes "A".
- **6.3** Não serão admitidos mais de um representante por empresa nem um único representante para mais de uma empresa.
- **6.4** A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto, acompanhado de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:
 - **6.4.1** Instrumento de mandato público;
 - **6.4.2** Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente.
 - **6.4.3** Documento de constituição da empresa em vigor, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.
- 6.5 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a Comissão Permanente de Licitações, com o envelope "A" Documentos de Habilitação, Certidão Simplificada da Junta Comercial, atestando o enquadramento, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação (apartada do contrato social) ou cláusula equivalente, constante do Documento Constitutivo ou Alterador, em qualquer das hipóteses, com o respectivo arquivamento/averbação na Junta Comercial ou Registro

Competente, dando-lhe condições de gozar dos privilégios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.

- **6.6** A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item **1.2** deste edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo setor competente.
- **6.7** A Comissão de Licitações não se responsabilizará por envelopes de "documentos de habilitação" e "proposta de preço" que não forem entregues no local, data e horário definidos no item 1.2 deste edital.
- **6.8** Após o recebimento dos envelopes, não serão permitidas alterações em quaisquer dos envelopes ou seus conteúdos, sob pena de impedimento de participação no certame.
- **6.9** A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item **1.2** deste edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo setor competente.

7 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1 – O envelope "A" contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira deverá conter, sequencialmente:

7.1.1 – Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b.1) Preferencialmente, em substituição às alterações contratuais, a licitante apresentará o Contrato Social consolidado e alterações posteriores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da

proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Lei nº 12.440/2011).

7.1.3 - Para comprovação da qualificação técnica:

- a) Certidão de registro da proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, dentro de seu prazo de validade;
- b) Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que manterá na obra um Engenheiro Civil, co-responsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto da presente licitação (Declaração de Responsabilidade Técnica modelo constante no Anexo VI);
- c) comprovação de vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços acompanhado de ART de Cargo e Função, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social;
- d) a declaração exigida no item "b", deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional CAT" do responsável(esi) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhança complexidade tecnologica e operacional equivalente ou superior à solicitada no item 2.4 (capacidade técnico profissional).
- e) Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que, declarada adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico e equipamentos necessários à execução da obra (Declaração de Obrigações modelo constante no Anexo V).

f) atestado e/ou declaração, **em nome da proponente**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução, de no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnologica e operacional equivalente ou superior às solicitadas **2.1**, em quantidade igual ou superior conforme definido a seguir (capacidade técnico operacional):

Descrição Serviço	Quantidade Mínima
Assentamento de pedras para Pavimentação Poliédrica	6.000,00 m ²

g) atestado de visita, <u>expedido pelo licitador</u>. É recomendado à proponente, quando da visita ao local da execução dos serviços, que obtenha por sua exclusiva responsabilidade toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da execução dos serviços serão arcados integralmente pela própria proponente. <u>A visita ao local da execução da obra deverá ser previamente agendada junto ao setor de Engenharia do Município, através do telefone (45) 3256-8045</u>, devendo ser efetuada de segunda à sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, <u>até o dia 09 (nove) de outubro de 2018</u>;

7.1.4 – Para a comprovação da qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de lei, com termo de abertura e encerramento e devidamente autenticado na junta comercial da sede da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - 1) No caso das pessoas jurídicas que ainda não tiverem encerrado o primeiro exercício social, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis poderão ser substituídos pelo balanço de abertura.
- c) Cálculo demonstrativo da boa situação financeira da licitante, assinado pelo contador da empresa através da apuração das demonstrações contábeis do último exercício (item 7.1.4. "b"), através das seguintes fórmulas:

LG= Índice de liquidez geral (indicador da capacidade de solvência a longo prazo)

LC= Índice de liquidez corrente (indicador da capacidade de solvência a curto prazo, utilizando valores disponíveis e conversíveis a curto prazo)

$$LC = \underbrace{\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}} \ge 1$$

- d.1) Será inabilitada a empresa proponente que não obtiver os seguintes desempenhos:
- a) O índice de liquidez corrente deverá ser igual ou maior que 1,0.
- b) O índice de liquidez geral deverá ser igual ou maior que 1,0.
 - 1) Os balanços, quando requeridos na qualificação econômico-financeira, deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da licitante, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na junta comercial ou cartório de registro de títulos e documentos.
 - 2) Estarão desobrigadas a apresentar o termo de abertura e encerramento com autenticação na junta comercial, bem como a assinatura do contador responsável, as licitantes que apresentarem o balanço patrimonial publicado em diário oficial.

7.1.5 – Outros documentos exigidos:

- a) Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante do Anexo II.
- b) Declaração da proponente de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo constante do Anexo IV).
- c) Declaração expressa de recebimento ou acesso a documentos e sujeição às condições do presente Edital (modelo constante do Anexo VIII);
- d) Certificado de Registro Cadastral, válido na data de abertura desta licitação, expedido pelo Município de Mercedes ou outro órgão da administração pública direta e, no caso dos NÃO CADASTRADOS, comprovação do atendimento do disposto nos §§ 2° e 9° do art. 22 da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação do pedido de participação no certame tempestivamente protocolado.
- **7.2** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, atestando o enquadramento, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação (apartada do contrato social) ou cláusula equivalente, constante do Documento Constitutivo ou Alterador, em qualquer das hipóteses, com o respectivo arquivamento/averbação na Junta Comercial ou Registro Competente, dando-lhe condições de gozar

dos privilégios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.

- 7.3 Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- **7.4** A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este certame, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante.
- **7.5** Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, se outro prazo não constar da lei ou dos próprios documentos, serão consideradas válidas aquelas emitidas no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do certame.
- 7.6 A omissão ou desconformidade na apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação do Licitante induzirá a declaração de sua inabilitação.

8 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 8.1 Para o gozo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, deverão as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, atestando o enquadramento, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação (apartada do contrato social) ou cláusula equivalente, constante do Documento Constitutivo ou Alterador, em qualquer das hipóteses, com o respectivo arquivamento/averbação na Junta Comercial ou Registro Competente.
- **8.2** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observado o seguinte:
- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à Licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas e positivas, com efeito, de certidão negativa;
- b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **8.3** No presente certame é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - **8.3.1** Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas

microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

8.4 – Em ocorrendo o empate, proceder-se-á da forma consignada no art. 45 da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de nova proposta, inferior a melhor qualificada, juntamente com cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária devidamente adequados, exceto de houver expressa renúncia, em sessão, por representante com poderes para tanto.

9 – PROPOSTA DE PREÇO

- 9.1 A proposta de preço Envelope "B" devidamente assinada pela proponente ou seu representante legal, redigida em Português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e conter:
- a) Preço global do objeto, expresso em moeda corrente nacional, que deverá incluir, além do lucro, todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, (modelo constante no anexo VII).
- b) Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução (conforme modelo constante no arquivo digital), levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços que será de 08 (oito) meses;
- c) Orçamento discriminado em preços unitários, bem como seus totais e somatórios (conforme modelo constante no arquivo digital) de acordo com o orçamento básico em planilhas de quantitativos e preços unitários, fornecido pelo licitador.
- d) Prazo de validade da proposta, que será contado a partir da data de sua entrega. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

10 - PROCEDIMENTO

- **10.1** Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação relativa à habilitação das proponentes, e procedida a sua apreciação.
- 10.2 Serão consideradas inabilitadas as proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste edital, ou os apresentarem em desconformidade com o exigido.
- 10.3 Os envelopes "B", contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados às proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 10.4 Serão abertos os envelopes "B", contendo a proposta de preço das proponentes habilitadas,

desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, tenha havido desistência expressa, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos.

- 10.5 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 9 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 10.6 O julgamento e classificação das propostas obedecerão ao disposto no item 11 deste edital.

11 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1 Dentre as propostas das proponentes consideradas habilitadas, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços, considerando-se vencedora a proponente que apresentar o **Menor preço**, respeitado o preço máximo fixado no item 12.1.
- 11.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão ou em data para o qual todas as proponentes serão convocadas, desde que preliminarmente observado a preferência na contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, bem como, o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, se for o caso.
- 11.3 Será desclassificada a proposta de preço que: a)ultrapassar o valor fixado no item 12.1 deste edital;
- b) deixar de cotar qualquer dos itens do objeto;
- c) alterar quantitativos constantes na planilha;
- d) cotar valor global manifestamente inexequível, nos termos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93,
- e) não atender às exigências do presente edital de licitação.

12 – PRECO MÁXIMO ACEITÁVEL

12.1 – O preço máximo aceitável para execução do objeto deste Edital é de R\$ 587.906,26 (quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e seis reais e vinte e seis centavos)

13 - RECURSOS

- **13.1** Às proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da lei n.º 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
- **13.2** Os recursos deverão ser protocolados junto ao setor competente da Prefeitura do Município de Mercedes, dutante o horário normal de expediente, ou enviados para o e-mail <u>compras@mercedes.pr.gov.br</u>, correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento pelo destinatário em tempo hábil.

14 – ASSINATURA DO CONTRATO, GARANTIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

- **14.1** Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Mercedes convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
 - **14.1.1** Para a emissão de Ordem de Serviço, será exigida da adjudicatária a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente a execução da obra, além da apresentação da garantia de execução.

14.2 – No presente certame é exigida a prestação de GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- **14.2.1** A CONTRATADA deverá apresentar a formalização da <u>Garantia de Execução</u> e da garantia adicional, se houver, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais, em até 10 (dez) dias da assinatura do instrumento contratual.
- **14.2..21** Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades de garantias estabelecidas no art. 56 § 1°, da Lei 8.666/93.
- **14.3** O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver.
- **14.4** O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1°, I, II e III da Lei nº 8.666/93.
- **14.5** Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do ítem anterior, valor correspondente a 5% (*cinco por cento*) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Em havendo prorrogação de prazo, deverá a Contratada providenciar a manuntenção da garantia prestada.
- **14.6** A Contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:
- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do Termo de Contrato;
- b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitador da obra.
- **14.7** A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:
- a) termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

- 14.8 O prazo máximo para a entrega da obra objeto da presente licitação, devidamente concluída, é de 08 (oito) meses, e será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- **14.9** O prazo de que trata o item **14.8** poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- **14.10** O Município de Mercedes poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente instrumento convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1** A licitante, no desenvolver do procedimento licitatório, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- **15.2.** Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ao licitante que: a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o Contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente e, b) não mantiver a sua proposta.
- **15.3.** A declaração de idoneidade será aplicada ao licitante que: a) fizer declaração falsa na fase de habilitação; b) apresentar documento falso; c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, e g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- **15.4**. Caberá multa compensatória sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:
 - 15.4.1. Apresentar declaração falsa: multa de até 20%;
 - 15.4.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;
 - **15.4.3.** Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de até 20%.
- 15.5. Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do

prazo estabelecido pela Administração, a assinar o Contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Mercedes, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- **15.6.** A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.
- **15.7.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do nstrumento de contrato.

16 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- **16.1** O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, salvo em condição de equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem tal condição.
 - **16.1.1** Caso, em virtude de prorrogação, o prazo de vigência do ajuste vier a superar 01 (um) ano, o preço contratado poderá ser revisto com base na variação do índice oficial relativo à natureza do objeto, qual seja, o INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção Mercado).

17 – MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **17.1** A aferição da obra será atestada pelo setor de Engenharia do Município de Mercedes, através da elaboração mensal de "Relatório de Medição", que quantificará percentualmente a execução da mesma.
 - **17.1.1** O referido "Relatório de Medição" será necessariamente requerido pela empresa CONTRATADA, junto ao Setor de Protocolo, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.
- 17.2 De posse e de acordo com o "Relatório de Medição" a CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente ao serviço executado e entregará ao Departamento de Compras que fará os devidos encaminhamentos para autorização e pagamento.
 - **17.2.1** A nota fiscal deverá ser apresentada com discriminação resumida dos serviços executados, considerando as disposições constantes do item 10.1, alíena "a" deste Edital, e conter ainda:
 - **17.2.1.1** Período de execução da etapa;
 - 17.2.1.2 Número da licitação e termo de contrato de empreitada;
 - 17.2.1.3 Indicação da retenção do INSS; e

- **17.2.1.4** Outros dados que julgar convenientes, além de não apresentar emendas, rasuras e/ou entrelinhas.
- 17.2.2 Anexo à nota fiscal deverá constar cópia da guia de recolhimento da Previdência Social GRPS, do mês anterior ao da execução do serviço, devidamente quitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra (conforme matrícula CEI)(GFIP/SEFIP), e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitado, de conformidade com demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS (GFIP/SEFIP), exclusivo para cada obra.
- 17.2.3 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a evolução física da obra, apurada em medições a serem realizadas pelo contratante, ficando condicionado ao estrito cumprimento do projeto de engenharia, normas constantes do presente procedimento licitatório.
- **17.2.4** A aceitabilidade do objeto restará plenamente configurada após vistoria do Setor de Engenharia do Município.
- 17.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a elaboração do Relatório de Medição, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, e a entrega da solicitação de liberação de pagamento encaminhada à ITAIPU, a qual será atestada pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos. PARTE DOS RECURSOS A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO SÃO ORIUNDOS DA ITAIPU BINACIONAL (CONVÊNIO), FICANDO OS PAGAMENTOS CONDICIONADOS A EFETIVA LIBERAÇÃO DOS MESMOS PELA ENTIDADE.
 - **17.3.1.** A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.
 - **17.3.2.** O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
 - **17.3.4.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
 - 17.3.5 <u>A Liberação da última parcela devida a CONTRATADA</u>, correspondente a 10% do valor do Contrato, fica condicionada à apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, relativa à obra.
- **17.4** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.008.18.541.0007.1013 - Ações de Preservação Ambiental

Elemento de despesa: 4490510202 Fonte de recurso: 505, 712

02.009.26.782.0010.1017 – Pavimentação e Obras Complementares em Estradas Vicinais

Elemento de despesa: 4490510202

Fonte de recurso: 505

17.4.1 Os recursos da dotação orçamentária, para pagamento do fornecimento do objeto são oriundos do Município (recursos próprios) e de Convênio com a ITAIPU - BINACIONAL.

18 - SUBCONTRATAÇÃO

18.1 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial para execução do objeto contratual.

19 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- **19.1** O fiscal e o gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.
- **19.2** Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Altair Loffi, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 19.3 Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Dyeiko Allan Henz, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
- **19.4.** Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

20 - RECEBIMENTO DO OBJETO

- **20.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93, sendo que o prazo de observação será de 90 (noventa) dias.
- **20.2** A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o disposto no art. 618 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro.
- **20.3** Finda a obra, deverá a CONTRATADA deixar o local e suas adjacências livres de quaisquer materiais ou entulhos derivados da referida obra.

21 - ANEXOS DO EDITAL

- **21.1** Integram o presente edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I Modelo de Carta de Credenciamento;
- b) Anexo II Modelo de Declaração de Idoneidade;
- c) Anexo III Modelo de Termo de Renúncia;
- d) Anexo IV Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Anexo V Declaração de Obrigações;
- f) Anexo VI Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;
- g) Anexo VII Modelo de Proposta Comercial;
- h) Anexo VIII Modelo de Declaração de Recebimento e/ou Acesso à Documentação;
- i) Anexo IX Minutra do Contrato.

22 – DISPOSICÕES GERAIS

- **22.1** A presente licitação poderá ser revogada ou anulada na forma prevista no art. 49, *caput* e §§, da Lei 8.666/93.
- **22.2** O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do Município, podendo ser rejeitado caso não atenda as especificações exigidas.
- **22.3** A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento pleno e concordância com as condições estabelecidas neste edital.
- **22.4** Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.
- 22.5 É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos ou para que sejam tomadas providências em relação ao Edital e seus Anexos ou, ainda, para impugná-los, desde que protocolado em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, e protocolado junto ao setor competente da Prefeitura do Município de Mercedes, durante o horário normal de expediente.

Edital de Tomada de Preços n.º 10/2018

- **22.5.1** Alternativamente poderá o requerimento ser enviado para o e-mail compras@mercedes.pr.gov.br, correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento pelo destinatário em tempo hábil.
- **22.5.2** A decisão sobre o requerimento para adoção de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora deste, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento do requerimento, passando ela a integrar, juntamente com o requerimento que lhe deu origem, os autos do procedimento.
- **22.5.3** Desde que implique modificação(ões) do ato convocatório da Tomada de Preços e/ou de seus Anexos, o acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), nova abertura de prazo e designação de nova data para a realização do certame, e divulgação da mesma forma dada ao ato convocatório original.
- **22.6** Caberá à CONTRATADA, no caso de responsabilidade subsidiária do CONTRATANTE, o ressarcimento de todas as quantias por este pagas, a título de multas e/ou indenizações, em decorrência de fiscalização exercida por órgãos públicos ou em virtude de ações judiciais.

Mercedes – PR, 20 de setembro de 2018.

Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

ANEXO I TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2018

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Referente: Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º xx/2018 - MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica — Retomada - na estrada rural Arroio Guaçu — Três Irmãs, no interior do Município de Mercedes.

	Pel	a presente	e crede	enciamos o(a)	Sr. (a)					, poi	rtador
(a)	da	Cédula	de	Identidade	RĠ	n.°			e do	CPF	
				, a partici	par em	n todas a	s fases d	o procedimer	nto licita	tório, s	
moda								este Município		,	
outoi Recu	ga-se	ao acima	crede	enciado, dentr	e outro	s poderes	, o de renu	inciar ao dire	ito de int	erposiç	ão de
				_(local)	, em		de	de 2018			
					(a	assinatura))				
			(R	epresentante	da emp	resa e qu	ılificação	do mesmo)			

ANEXO II TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Referente: Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º x/2018 – MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica — Retomada - na estrada rural Arroio Guaçu — Três Irmãs, no interior do Município de Mercedes.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS n.º** x/2018, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser ex	xpressão da verda	ide, firmamos	s a presente.	
	(local)	, em	de	de 2018
_	(Representante d	(assinatu la empresa e		o mesmo)

ANEXO III TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2018

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Referente: Edital de TOMADA DE PRECOS N.º x/2018 – MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica — Retomada - na estrada rural Arroio Guaçu — Três Irmãs, no interior do Município de Mercedes.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS n.º x/2018**, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo e concordando, em consequência, com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço das proponentes habilitados.

(local), e	m d	e de 2018
	(assinatura)	
(Representante da	empresa e qua	lificação do mesmo)

ANEXO IV TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Referente: Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º x/2018 – MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica — Retomada - na estrada rural Arroio Guaçu — Três Irmãs, no interior do Município de Mercedes.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS n.º x/2018**, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(local), em	de	de 2018
(assin	atura)	
(Representante da empres	a e qualificaçã	ão do mesmo)

ANEXO V **TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2018**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

À Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Referente: Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º x/2018 – MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica - Retomada - na estrada rural Arroio Guaçu - Três Irmãs, no interior do Município de Mercedes.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º x/2018, instaurado por este Município, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

dos	a) Manteremos durante a execução dos serviços, na qualidade de co-responsável na gerência mesmos, o(a) Engenheiro(a) Civil <i>(ou outro profissional capacitado)</i> , Senhor(a) , inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e
Agro	onomia – CREA, sob n.°;
	b) Disporemos de pessoal técnico necessário para a execução do objeto contratual;
	c) Disporemos de equipamentos necessários à execução do objeto do contrato.
	Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
	(local), em de de 2018
	(assinatura)
	(Representante da empresa e qualificação do mesmo)

e

ANEXO VI TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Referente: Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º x/2018 – MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica — Retomada - na estrada rural Arroio Guaçu — Três Irmãs, no interior do Município de Mercedes.

Conforme o disposto no Edital acima mencionado e de acordo com a Resolução n.º 218 de 29/06/1973 e n.º 317, de 31/10/1986, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s) do(s) lote(s),caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA n.º	Data do registro	Assinatura do Responsável técnico
	(lo	cal), em	n c	le de 2018
			(assinatura)	

ANEXO VII TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2018

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (deverá ser acompanhada das peças indicadas no item 9.1, alíneas 'b' e 'c')

À Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Referente: Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º x/2018 – MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica — Retomada - na estrada rural Arroio Guaçu — Três Irmãs, no interior do Município de Mercedes.

A empresa	, estabelecida	à	, n.°	, Cidade
, Estado,	, CNPJ sob n.º	, ,	apresenta a	sua proposta
comercial relativa a licitação, modal	idade , n.º	/ (num	ero/ano), para	execução de
(descrição sucinta do obje				
condições:	,,	,	ŕ	C
a) Preço global dos serviços que c deverá incluir, além do lucro, todas comerciais, bem como despesas com taxas de administração, lucros e quai	as despesas com encar materiais, mão-de-obr	gos fiscais, tra	balhistas, prev	videnciários e
A proposta tem o prazo de va entrega da presente.	lidade de	(_) dias, a con	tar da data de
As condições de pagamen , n.º/(número		s no edital d	le licitação	modalidade
(local)	, em de	de	2018	
	(assinatura)			

(Representante da empresa e qualificação do mesmo)

ANEXO VIII TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

À Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Referente: Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º x/2018 – MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica — Retomada - na estrada rural Arroio Guaçu — Três Irmãs, no interior do Município de Mercedes.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º x/2018, instaurado pelo Município de Mercedes, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

	Por ser expressão	da verdade, firmamos a	presente.
(local), em	de	de 2018	
(as: (Representante da empr	sinatura)	do mesmo)	

ANEXO IX TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2018

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA

Identificação:
O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado pela Exma. Prefeita. Sra, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº, portadora da Carteira de Identidade n.º, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, n.º
, na Cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob nº, Inscrição Estadual n.º, neste ato representada por seu Diretor e/ou
Administrador, Senhor
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: A presente licitação tem por objeto objeto a execução de pavimentação poliédrica – Retomada - na estrada rural Arroio Guaçu – Três Irmãs, sendo 6.883,60m de cordão de pedras para pavimentação poliédrica e 19.618,26m² de assentamento de pedras poliédricas, no interior do Município de Mercedes – PR, sob regime de empreitada global, tipo menor preço global.

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com especificações técnicas e demais peças e documentos que fazem parte do Edital.

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º xx/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

Contrato no.

/2018

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a elaboração do Relatório de Medição, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, e a entrega da solicitação de liberação de pagamento encaminhada à ITAIPU, a qual será atestada pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos. PARTE DOS RECURSOS A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO SÃO ORIUNDOS DA ITAIPU BINACIONAL (CONVÊNIO), FICANDO OS PAGAMENTOS CONDICIONADOS A EFETIVA LIBERAÇÃO DOS MESMOS PELA ENTIDADE.

Parágrafo primeiro - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo segundo - Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Parágrafo terceiro - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo quarto - <u>A Liberação da última parcela devida a CONTRATADA, correspondente a 10% do valor do Contrato, fica condicionada à apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, relativa à obra.</u>

Parágrafo quinto - A aceitabilidade do objeto restará plenamente configurada após vistoria do setor de engenharia do município.

CLAÚSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.008.18.541.0007.1013 – Ações de Preservação Ambiental

Elemento de despesa: 4490510202 Fonte de recurso: 505, 712

02.009.26.782.0010.1017 – Pavimentação e Obras Complementares em Estradas Vicinais

Elemento de despesa: 4490510202

Fonte de recurso: 505

Parágrafo único: Os recursos da dotação orçamentária, para pagamento do fornecimento do objeto são oriundos do Município (recursos próprios) e de Convênio com a ITAIPU - BINACIONAL.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE: O preço contratado não sofrerá qualquer

reajuste durante a vigência da contratação, salvo em condição de equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem tal condição.

Parágrafo único - Caso, em virtude de prorrogação, o prazo de vigência do ajuste vier a superar 01 (um) ano, o preço contratado poderá ser revisto com base na variação do índice oficial relativo à natureza do objeto, qual seja, o INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado).

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS: O prazo máximo para a execução do objeto do presente Contrato é de 08 (oito) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo primeiro – O prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - Executado o Contrato, seu objeto será recebido nos termos do art. 73, I, alíneas "a" e "b" e §§ 2°, 3° e 4° e art. 76 da Lei nº. 8.666/93, sendo de 90 (noventa) dais o prazo de obervação.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais legalmente previstos;

- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mau uso de materiais empregados;
- g) indicar e manter preposto aceito pela Administração no local da oubra, para representá-la na execução do contrato;
- h) manter registro da obra na forma de Relatório de Diário de Obras, cujas vias deverão ser subscritas pelo fiscal do Município, e pelo representante da CONTRATADA, atestando todas as descrições, ocorrências e relatos/registros diversos acerca do objeto;
- i) fornecer a CONTRATANTE a planta "as built" (como construído), caso a CONTRATANTE verifique a necessidade de apresentação da referida peça técnica.
- j) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução contratual ou em decorrência dela, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL: O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco porcento*) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo primeiro – Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades de garantias estabelecidas no art. 56 § 1°, da Lei 8.666/93. A formalização da garantia deverá ser providenciado pela Contratada no prazo de até 10 (dez) dias da assintura deste instrumento, sendo condição para emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo segundo - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco porcento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Em havendo prorrogação de prazo, deverá a Contratada providenciar a manuntenção da garantia prestada.

Parágrafo terceiro - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do Termo de Contrato;

b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitador da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro - Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Altair Loffi, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Dyeiko Allan Henz, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo primeiro - Com fundamento no artigo 87, I a IV, da Lei n.º 8.666/93, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

a) Advertência;

- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos; ou
- c) Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
 - c.1) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
 - c.2) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo segundo - Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
- b) No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) A fixação da multa compensatória referida nas alíneas "a" e "b", não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- d) As sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multas previstas neste parágrafo segundo.

Parágrafo terceiro - Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato.

Parágrafo quarto - Será configurada a inexecução total do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato.

Parágrafo quinto - Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentre outros casos, quando:

- a) Fraudar a execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;

- c) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;
- f) Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

Parágrafo sexto - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devida à CONTRATADA.

- a) Se os valores devidos forem insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo sétimo - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, bem como, no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 78 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação correlata, pelo respectivo procedimento licitatório, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até xx de xxxxxx de 2019.

Parágrafo único – O prazo de vigência poderá ser alterado na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Edital de Tomada de Preços n.º 10/2018

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, bem como, dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente Contrato.

RG n°

E, por estarem justas e contratadas, a igual teor e forma, na presença de 02 (duas obrigando-se as partes, herdeiros e sucessore	s) testemunha	
Mercedes,	de	de
Município de Mercedes CONTRATANTE		Xxxxxx xxxxx xxxx CONTRATADA
Testemunhas:		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Xxxxx	

RG no